

PROGRAMAS DE COMPLIANCE DEVEM ATENDER A REQUISITOS ESTABELECIDOS PELAS AUTORIDADES PARA SEREM ELEGÍVEIS PARA DESCONTOS EM MULTAS

Multinacionais que atuam no Brasil devem rever seus programas de *compliance* para garantir que são elegíveis à concessão de descontos em sanções decorrentes de infração da ordem econômica e de atos de corrupção. O apelo à revisão se justifica pela recente publicação de guias e manuais de avaliação de programas de *compliance*, que deve tornar mais frequente a concessão de descontos em razão da implementação desses programas.

A publicação de guias e manuais pelo poder público aumenta a certeza jurídica sobre como programas de *compliance* podem beneficiar partes investigadas. Também reduz a discricionariedade sobre o peso que as autoridades devem dar à implementação desses programas ao aplicar sanções e negociar acordos. Não à toa, a adoção de tais programas tem se tornado relevante argumento de defesa em processos instaurados pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade e pela Controladoria-Geral da União – CGU. Compõe variável importante no cálculo de contribuições pecuniárias devidas quando uma empresa decide buscar uma solução negociada para tais processos. O Cade publicou em 2016, por exemplo, seu Guia de Programas de *Compliance*, com as características de que um sólido programa de *compliance antitruste* deve ter. Esse guia prevê a redução de multas por infração da ordem econômica aplicadas a empresas cujos programas tenham essas características. No mesmo ano, o Cade publicou o Guia de Termos de Compromisso de Cessação em casos de Cartel, que prevê a existência de um programa de *compliance* como circunstância atenuante incidente no cálculo da contribuição pecuniária. Em novembro de 2018, o Cade, pela primeira vez, concordou em reduzir a contribuição pecuniária devida por uma empresa que tinha implementado um programa de *compliance* efetivo após ser envolvida na Operação Lava Jato.

A CGU, por sua vez, também publicou recentemente o Manual Prático de Cálculo de Multa no Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), que prevê que a implementação de programas de *compliance* (ou integridade) pode reduzir em até quatro pontos percentuais a multa de até 20% do faturamento bruto da empresa no ano anterior à instauração do processo. O Manual foi publicado poucos meses após a CGU ter divulgado o guia Programas de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas. Em 2018, a CGU concedeu descontos em multas a cinco empresas investigadas por atos de corrupção, após avaliação detalhada de seus programas de *compliance*.

As novas regras certamente estimularão empresas com atuação no Brasil a implementarem programas de *compliance*. No entanto, mesmo empresas que já têm programas sólidos devem

rever e adaptá-los às expectativas das autoridades brasileiras. Programas potencialmente estruturados podem não resultar em redução de multas se não atenderem aos requisitos específicos dos guias e manuais acima mencionados.

Tanto a CGU quanto o Cade fazem referência a requisitos-chave de programas de *compliance* bem estruturados: envolvimento efetivo da alta administração (*tone at the top*), provimento de recursos humanos e financeiros adequados, autonomia e independência da área de compliance em relação à direção da empresa, análise e mitigação de risco específicas. A CGU estabelece ainda um conjunto de requisitos mais específicos e complexos, relacionados a 1) cultura organizacional de integridade; 2) mecanismos, políticas e procedimentos de integridade; e 3) atuação em relação a atos lesivos.

Tais requisitos estão em constante evolução, à medida em que a unidade da CGU responsável pela avaliação de programas de *compliance* adquire conhecimento e experiência acerca de potenciais medidas adotadas pelas empresas investigadas. O Cade, por sua vez, deve dar orientações adicionais em breve sobre como avaliar tais programas. Além disso, a interação crescente entre o Cade e a CGU, resultado do acordo de cooperação firmado em junho de 2018, deve trazer convergência aos critérios de avaliação.

Dada a relevância do assunto, é essencial que as empresas, especialmente aquelas que já têm programas de *compliance* estruturados, revise-nos à luz das orientações constantes dos guias e manuais publicadas. Somente assim garantirão a elegibilidade a potenciais benefícios em processos administrativos em curso ou que venham a ser instaurados.

Autor:

Marcos Drummond Malvar
mmalvar@levysalomao.com.br